

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – GUATAMBU/SC

RESOLUÇÃO Nº 001/17

Referente: Aprovação de Prestação de Contas do exercício de 2016 - FIA.

Considerando que a participação da sociedade civil na construção de políticas sociais públicas que atendam aos interesses da população foi uma das conquistas da Constituição Federal de 1988. Também outro fator de conquista das Políticas a Criança e ao adolescente foi a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente que reiteram a importância dessa participação, legitimando assim o papel da sociedade civil no exercício do controle social agindo como coautores com os gestores na implantação e implementação de políticas públicas bem como, na fiscalização da correta aplicação dos recursos;

Considerando o disposto no § 2º, artigo 1º, inciso “b” da Resolução 077/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de junho de 1990 e que uma de suas atribuições está definida por incidir sobre o financiamento das políticas sociais públicas, visando garantir o princípio da prioridade absoluta para crianças e adolescentes;

Considerando o que dispõe o artigo 8º, § 2º da Resolução nº 137 do Conanda define que os recursos do FIA devem possuir registro próprio especificando receitas e despesas de forma individualizada e transparente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

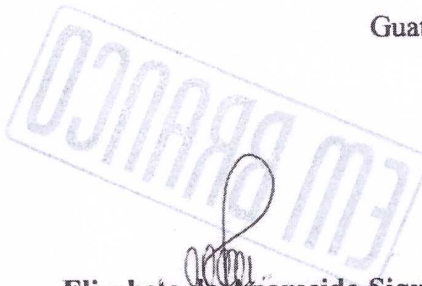

CMDCA – GUATAMBU/SC

Considerando que o artigo 9º da Resolução acima referida, que define a competência do CMDCA em relação ao FIA, especificando a elaboração de Planos de Ação contendo os Programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente observando os prazos legais do ciclo orçamentário, bem com, elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

Considerando as deliberações da análise de documentação contábil e financeira relativas às contas do FIA, conforme registrada na Ata nº 158/2017, da reunião ocorrida em 24/02/2017;

Frente ao exposto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, emite o presente Parecer posicionando-se **FAVORÁVEL** a aprovação das contas do FIA do Município de Guatambu – SC, observando que sua aplicação dos recursos está em consonância com a execução da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema de Garantia dos Direitos e de acordo com o Plano de Ação e do Plano de Aplicação, conforme preconizado nas atuais normativas legais.

Guatambu, 24 de fevereiro de 2017.



Elizabete da Aparecida Siqueira
Presidente CMDCA/Guatambu-SC